LEI Nº 1945/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/2022.PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 690, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e ou alterados a composição do Capítulo VII, Art. 11, II, a) da Lei Nº 690/2009 da Secretaria de Gestão.

CARGO	NOME	QTE	VENCIMENTO R$	REPRESENT. R$	TOTAL R$
Coordenador de Transporte	x	01	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Coordenador de Rotas	x	01	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Coordenado de NTI	x	01	750,00	750,00	1,500,00
Tesoureiro	x	01	2.500,00	2.500,00	5.000,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	x	01	800,00	800,00	1.600,00
Diretor de Tributos	x	01	500,00	500,00	1.000,00

Art. 2º- Ficam criados e ou alterados a composição do Capítulo VII, Art. 11, IV, c) da Lei Nº 690/2009 da Secretaria de Saúde.

CARGO	NOME	QTE	VENCIMENTO	REPRESENT.	TOTAL
Coordenador de Atenção Primaria	x	01	1.250,00	1.250,00	2.500,00
Coordenador de Estatística	x	01	750,00	750,00	1.500,00
Diretor do Hospital	x	01	2.000,00	2.000,00	4.000,00

Art. 3º Fica criado o Art.11-A Capítulo VII, III, da Lei Municipal Nº 690/2009, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 11-A As Escolas Municipais de Santana do Acaraú passam a ter a seguinte tipificação, para fins de nomeação dos profissionais do magistério para o seu Núcleo Gestor:

I – Nível I - Acima de 500 alunos – 1 Diretor e 3 Coordenadores Pedagógicos;
II – Nível II – De 321 a 500 alunos – 1 Diretor e 2 Coordenadores Pedagógicos
III – Nível III – De 221 a 320 alunos – 1 Diretor e 1 Coordenador Pedagógico
IV – Nível IV – De 121 a 220 alunos – 1 Diretor e 1 Coordenador Pedagógico
V – Nível V até 120 alunos – 1 Diretor e 1 Coordenador Pedagógico"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ PROTOCOLADO Às 9 min

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ PROTOCOLADO Às min Servidor

Art. 4º- Fica criado o Art. 11-B Capítulo VII, III, da Lei Municipal Nº 690/2009, de 28 de dezembro de 22009, com a seguinte redação:

"Art. 11-B Ficam criados os cargos de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico de provimento comissionado com vencimento e representação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, órgão de execução programática da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para assumir o cargo de Diretor de Unidade Escolar, o profissional do magistério deverá possuir Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, exigidas pelo art. 64 da Lei nº 9.394/96, bem como as determinações do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º O vencimento e representação de que trata este artigo para os cargos de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico estão especificados no Anexo III da presente Lei e obedecem ao nível de cada escola.

§ 3º Periodicamente, através de Decreto do Poder Executivo, os Diretores de Unidades Escolares e Coordenadores serão enquadrados nos níveis das escolas de acordo com o número de alunos do censo escolar do INEP, para efeito de remuneração dos cargos comissionados para os quais foram nomeados.

Anexo III a que refere a Lei Municipal Nº 690/2009.

Composição do Quadro Comissionado das Unidades Escolares

TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS	
NÍVEL	TAMANHO DA ESCOLA
I	Acima de 500 alunos
II	De 321 a 500 alunos
III	De 221 a 320 alunos
IV	De 121 a 220 alunos
V	Até 120 alunos

COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES			
NÍVEL DA ESCOLA	DIRETOR	COORDENADOR	TOTAL
I	1	3	4
II	1	2	3
III	1	1	2
IV	1	1	2
V	1		1
TOTAL	5	7	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CARGOS COMISSIONADOS					
ESPECIFICAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTE	VENCIMENTO 200h	VENCIMENTO 200h	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	DE - I	1	Valor referente à Classe e Referência de enquadramento do profissional, de acordo com a Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério, em vigor	Valor referente à Classe I, Referência 1, Professor da Educação Básica - PEB I, formação ensino médio, na modalidade normal, da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério, em vigor.	800,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	DE - II	1			700,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	DE - III	5			600,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR IV	DE - IV	7			500,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR V	DE - V	12			400,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	CP - I	3			700,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	CP - II	2			600,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	CP - III	5			500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO IV	CP - IV	7			400,00

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento das Secretarias Municipais, o qual serão suplementados, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE